

Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2021 PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 2.183/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2021, que altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei 2.183/2020.

A Lei que institui o Regime Especial de Compensação de horas, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Pedro da Serra/RS, em relação aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão, dispensados do trabalho com a manutenção da remuneração como medida para combater a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Contudo, no § 1º do artigo 2º da citada lei, o número de horas diárias está limitado em dez horas. Com a alteração, o limite de horas diárias poderá chegar até 12 horas. Desta forma, permitirá que os servidores possam compensar as horas de acordo com o horário do funcionamento da escola.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 026/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 26 de abril de 2021.

ORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Municipio de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 026/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 2.183/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Lei 2.183/20 de 27 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° - A compensação dar-se-á mediante convocação prévia do servidor pela Autoridade para que cumpra, além da sua carga horária normal, o máximo de horas de trabalho ao dia, sempre observado o limite máximo de até doze horas diárias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE ABRIL DE 2021.

sabel Corete Joner Cornelius Prefeita Municipal